

DECRETO Nº 19.770, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DO
DECRETO Nº 19.586/2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 08 de 15 de junho de 2020, da Comissão de Enfrentamento ao Coronavírus – Cristalina, GO,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º do Decreto nº 19.586, de 6 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para funcionamento dos mercados, mercearias, supermercados e similares com vistas à prevenção e combate à Pandemia da COVID-19, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Considerando as características e levando em consideração, principalmente, sua atividade econômica, a flexibilização para o funcionamento dos mercados, mercearias, supermercados e similares no Distrito de Campos Lindos e São Bartolomeu se dará aos domingos, ficando vedado o funcionamento às segundas-feiras para higienização geral dos estabelecimentos, e outras ações que devam ser tomadas para prevenir e combater a Pandemia da COVID-19”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, aos dezesseis dias do mês de junho de 2020.



Daniel Sabino Vaz
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e encaminhe-se.

Genelúcio Fábio Alves Carneiro Vieira
Secretário Municipal de Administração
ACL/lis

